

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1521/79

INTERESSADO: FERNANDO DE CAMPOS ARRUDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Administração de Material, no Departamento de Administração da FAE de Jahu - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0018/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, pelo ofício nº 10/79, de 15-06-79, indica o nome de Fernando de Campos Arruda para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Administração de Material, junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Administração, de Empresas de Jahu.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é engenheiro mecânico formado pela Faculdade Federal de Engenharia, da Universidade de Uberlândia, de Minas Gerais, conforme diploma expedido em 05-11-76 e registrado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desempenha suas funções profissionais, atuando na área de projetos de equipamentos para movimentação de materiais, na firma Equipamentos Clark S.A., em Pederneiras. Não consta do seu histórico escolar ter estudado a disciplina para a qual a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu vem propondo seu nome. Baixado o processo em diligência pela douta Assistência Técnica, a Faculdade de Administração de Empresas apontou, como disciplinas afins, as seguintes matérias: 1) - Controle Estatístico e de Qualidade; 2) - Organização Industrial; 3) - Higiene Industrial a 4) - Máquinas Operatrizes e de Transporte, juntando os respectivos programas. O conteúdo dessas disciplinas, porém, não satisfaz às exigências requeridas por uma especialização avançada que deveria cobrir um campo mais vasto. O proposto, para tornar-se capacitado a ministrar aulas no sistema educacional de 3º grau, deveria ter satisfeito o artigo 4º do Parecer CFE nº 307/66 que reza: "Poderão obter a graduação em Administração os diplomados em Economia, Engenharia, Direito, Ciências Sociais e em Cursos de Contador e de Atuário, desde que venham a cursar as matérias do currículo de Administração que não tenham figurado em seu curso anterior".

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação de Fernando de Campos Arruda para lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina Administração de Material, junto ao Departamento de Administração da Faculdade da Administração de Empresas de Jahu, por não se enquadrar a proposta no "caput" do artigo 4º e em suas alíneas, da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 14 de novembro da 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente